



Tarifa Social de Fornecimento de Energia Elétrica para os Bombeiros Voluntários

Inspeção Regional de Bombeiros
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM





1

O que é?

- É um Protocolo estabelecido entre o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM) e a Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A (EEM, S.A.);
- Que visa à atribuição do benefício da tarifa social no âmbito do fornecimento de energia elétrica aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da Região Autónoma da Madeira.

2

Quem pode requerer?

O **Bombeiro** que cumulativamente cumpra as seguintes condições:

- Pertencer ao quadro de comando ou ativo há pelo menos um ano;
- Estar em situação de atividade no respetivo quadro;
- Ter cumprido em regime de voluntário, a totalidade do tempo mínimo de serviço operacional obrigatório para a respetiva carreira, no último ciclo de serviço operacional;
- Ser titular de contrato de fornecimento de energia elétrica exclusivamente para uso doméstico na sua residência permanente, ou residir permanentemente com titular de contrato de fornecimento de energia elétrica exclusivamente para uso doméstico (inferior ou igual a 6,9 kVA).
- A residência permanente indicada para efeitos da atribuição do benefício deve corresponder à residência fiscal, devendo ser atestada através de Certidão a ser emitida pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira e coincidir com a morada apresentada na ficha do elemento no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses - RNBP.

IMPORTANTE:

Caso o bombeiro requerente cumpra com todas as condições acima referenciadas, deve ainda ter em atenção:

- Não pode beneficiar deste apoio em acumulação com a Tarifa Social estabelecida no Decreto-Lei n.º 138-A/2010 de 28 de dezembro.



3 Quais os valores do reembolso?

- O montante do apoio a ser reembolsado, é calculado pela Empresa de Eletricidade da Madeira – EEM e corresponde ao valor do desconto definido para a tarifa social de fornecimento de energia elétrica a clientes economicamente vulneráveis;
- O montante a que cada beneficiário terá direito, será transferido diretamente para o NIB indicado no requerimento de candidatura;
- A transferência realizar-se-á trimestralmente, englobando assim, os montantes dos 3 meses anteriores.

4 Qual a documentação que deve constar do pedido de reembolso?

1. Requerimento assinado pelo requerente e autenticado pela Direção da AHB;
2. Certidão de Morada da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM;
3. Declaração do Comandante a comprovar que o elemento pertence aos quadros de comando ou ativo, e ao cumprimento do Serviço Operacional do ano anterior;
4. Fotocópia do Cartão de Cidadão;
5. Uma cópia da última fatura de eletricidade ou contrato de Eletricidade;
6. Comprovativo de IBAN do bombeiro.

5 Quem envia a documentação?

- O bombeiro interessado formaliza o pedido de atribuição do benefício através do impresso próprio, ao qual deverá juntar todos os documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos;
- O pedido de atribuição do benefício é apresentado junto à Inspeção Regional de Bombeiros do SRPC, IP-RAM.



6 Para onde é enviada a documentação?

- Poderá ser entregue pessoalmente junto à Inspeção Regional de Bombeiros do SRPC, IP-RAM; ou
- Enviado para o seguinte correio eletrónico: irb@procivmadeira.pt

7 Tenho de entregar o Requerimento para reembolso todos os anos?

- **Não**, a candidatura é única, sendo os dados relativos ao bombeiro analisados trimestralmente;
- O Bombeiro beneficiário que deixe de preencher algum dos requisitos indicados, deve comunicar essa ocorrência à Inspeção Regional de Bombeiros do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no prazo máximo de 30 dias úteis, através do correio eletrónico: irb@procivmadeira.pt.

8 Informações e esclarecimento de dúvidas

- Endereço de correio eletrónico: irb@procivmadeira.pt
- Telefone: 291 700 110 e solicitar apoio da Inspeção Regional de Bombeiros.